

LISTA DE ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL x TFASC

CÓDIGO	ATIVIDADE	LICENCIAMENTO	TFASC
00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS			
00.01.00	Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.	X	X
00.10.00	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.	X	X
00.10.01	Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral com emprego direto na construção civil.	X	X
00.11.00	Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.	X	X
00.11.01	Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico, se mineral com emprego direto na construção civil.	X	X
00.12.00	Lavra a céu aberto por escavação.	X	X
00.12.01	Lavra a céu aberto por escavação de carvão mineral.	X	X
00.12.02	Lavra a céu aberto por escavação, se mineral com emprego direto na construção civil.	X	X
00.13.00	Lavra a céu aberto por dragagem.	X	X
00.13.02	Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral com emprego direto na construção civil.	X	X
00.20.00	Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.	X	X
00.30.00	Lavra por outros métodos.	X	X
00.30.01	Lavra por outros métodos, se mineral com emprego direto na construção civil.	X	X
00.30.02	Lavra por outros métodos.	X	X
01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
01.40.00	Atividade Agrícola Irrigado por Inundação, com exceção nas área consolidadas das pequenas propriedades, rurais, assim definidas no Código Estadual de Meio Ambiente de Santa Catarina	X	-
01.51.00	Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)	X	-
01.52.00	Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc).	X	-
01.54.00	Granja de suínos – Terminação.	X	-
01.54.01	Unidades de produção de leitão – UPL.	X	-
01.54.02	Granja de suínos – Creche	X	-
01.54.03	Granja de suínos de ciclo completo.	X	-
01.54.04	Granja de suínos – “Wean to finish”.	X	-
01.54.05	Granja de suínos – Unidades de produção de desmamados.	X	-
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte.	X	-

01.70.02	Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental).	X	-
01.70.10	Criação de animais confinados de pequeno porte.	X	-
01.80.00	Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura).	X	X
03 - AQUICULTURA			
03.31.00	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes.	X	X
03.31.02	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo.	X	X
03.31.03	Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Frias.	X	X
03.32.00	CARCINICULTURA - Unidade de Produção de Camarões.	X	X
03.33.00	Parque Aquícola - MALACOCULTURA.	X	X
03.34.00	Laboratório de produção de pós-larva.	X	X
03.34.01	Laboratório de produção de alevinos	X	X
03.34.02	Laboratório de produção de sementes.	X	X
03.35.00	Unidades de beneficiamento de molusco bivalves.	X	X

10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS			
10.10.00	Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.	X	X
10.20.00	Beneficiamento de Minerais com Cominuição.	X	X
10.20.10	Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física	X	X
10.20.20	Beneficiamento de Minerais com Flotação.	X	X
10.30.00	Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.	X	X
10.40.10	Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido- exceto de cerâmica esmaltado.	X	X
10.40.20	Fabricação de material cerâmico esmaltado.	X	X
10.50.00	Fabricação de cimento.	X	X
10.50.10	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.	X	X
10.50.20	Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.	X	X
10.60.00	Fabricação de vidro e cristal.	X	X
10.70.00	Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração	X	X
11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA			

11.00.01	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa.	X	X
11.00.02	Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.	X	X
11.00.03	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão	X	X
11.00.04	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.05	Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.06	Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.07	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.08	Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.09	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.10	Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.11	Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.12	Produção de fundidos de ferro e aço, exceto em forno cubilot, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	X	X
11.00.13	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a quente, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.00.14	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	X	X
11.00.15	Produção de forjados, arames e relaminados de metais ferrosos e não ferrosos, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.08.03	Indústrias de acabamento de superfícies.	X	X
11.10.00	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.	X	X
11.11.01	Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.	x	X
11.11.02	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exceto canos, tubos e arames.	X	X
11.11.03	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exceto canos, tubos e arames.	X	X
11.11.04	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X

11.11.05	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.11.06	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.11.07	Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	X	X
11.11.08	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.11.09	Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico	X	X
11.11.10	Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico	X	X
11.11.11	Produção exceto em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico.	X	X
11.11.12	Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.	X	X
11.11.14	Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas	X	X
11.11.15	Produção de soldas e ânodos.	X	X
11.20.00	Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas	X	X
11.30.01	Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	X	X
11.40.01	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exceto móveis, com tratamento químico-superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação.	X	X
11.50.01	Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	X	X
11.50.02	Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou aspersão.	X	X
11.60.01	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	X
11.60.02	Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	x
11.70.01	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	X

11.70.02	Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico – exceto ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	X
11.80.02	Serviços de galvanotécnico.	X	X
11.80.03	Serviço Têmpera e cementação de aço	X	X
11.90.01	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	X
11.90.02	Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspersão ou esmaltação ou imersão.	X	X
12 - INDÚSTRIA MECÂNICA			
12.10.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico ou galvanotécnico ou fundição ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	X	X
12.20.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico ou galvanotécnico ou fundição, ou pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	X	X
12.80.00	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes.	X	X
12.80.10	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, com pintura por aspersão, ou esmaltação ou imersão.	X	X
13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.			
13.10.00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores	X	X
13.20.00	Fabricação de material, equipamentos e aparelhos elétricos.	X	X
13.60.00	Fabricação de máquinas, aparelhos, componentes e equipamentos eletrônicos.	X	X
13.70.00	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios.	X	-
13.90.00	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais, e elétricos e eletrônicos.	X	-
14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE			
14.10.00	Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.	X	X
14.30.00	Fabricação ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais.	X	X
15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA			
15.10.00	Serrarias e beneficiamento primário da madeira.	X	X

15.11.00	Desdobramento secundário de madeiras.	X	X
15.12.00	Unidade de tratamento de madeira.	X	X
15.13.00	Unidade de cominuição de madeira, inclusive as consideradas como resíduos sólidos.	X	-
15.31.00	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico, com ou sem cogeração de energia elétrica.	X	X
15.55.00 -	Fabricação de molduras, esquadrias e casas pré-fabricadas	X	X
16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO			
16.10.00	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	X	x
16.20.00	Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados.	X	-
16.50.00	Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.	X	x
17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO			
17.11.00	Fabricação de celulose.	X	X
17.12.00	Fabricação de pasta mecânica.	X	X
17.21.00	Fabricação de papel.	X	X
17.22.00	Fabricação de papelão, cartolina e cartão.	X	X
17.30.00	Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.	X	X
17.40.00	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão, com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos industriais ou com emissões atmosféricas.	X	X
17.60.00	Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.	X	X
18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA			
18.10.00	Beneficiamento de borracha natural.	X	X
18.20.00	Fabricação e recondicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos.	X	X
18.50.00	Fabricação de artefatos de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas, aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas) exceto artigos de vestuário.	X	X
19 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES E PRODUTOS SIMILARES			

19.11.00	Secagem e salga de couros e peles.	X	X
19.12.00	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	X	X
19.90.00	Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles.	X	X
20 - INDÚSTRIA QUÍMICA			
20.00.00	Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas, do carvão mineral e de madeira.	X	X
20.10.00	Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleigenas e do carvão mineral.	X	X
20.20.00	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	X	X
20.30.00	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.	X	X
20.40.00	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	X	X
20.50.00	Fabricação de corantes e pigmentos.	X	X
20.60.00	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes	X	X
20.70.00	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exceto refinação de produtos alimentares.	X	X
20.70.10	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	X	X
20.72.00 -	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.	X	X
20.81.00 -	Fabricação de sabão, detergentes, desinfetantes, glicerina, preparados para limpeza e velas.	X	X
20.82.00	Fabricação de inseticidas, germicidas, fungicidas e agrotóxicos.	X	X
20.83.00	Fabricação de produtos químicos.	X	X
20.85.00	Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.	X	X
21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS			
21.10.00	Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exceto de manipulação.	X	X

22 - INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ÁLCOOL			
22.21.00	Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.	X	X

23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS			
23.10.00	Fabricação de laminados plásticos.	X	X
23.21.00	Fabricação de artigos de material plástico	X	X
23.22.00	Fabricação de flocos e grãos (pellets) de material plástico.	X	X
24 - INDÚSTRIA TÊXTIL			
24.11.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis vegetais.	X	X
24.12.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas	x	X
24.13.00	Fiação ou tecelagem de materiais têxteis de origem animal.	X	X
21.14.00	Fiação ou tecelagem de fibras têxteis com beneficiamento.	X	X
24.70.00	Beneficiamento de fios ou tecidos, exceto estamparia por sublimação ou digital, desde que sem lavagem.	X	X
24.80.00	Serviços industriais de tinturaria, estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), de lavanderia ou de outros processos de acabamento.	X	x
25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.			
25.20.00	Facção ou confecções de roupas e artefatos têxteis, com tinturaria, ou com estamparia (exceto por sublimação ou digital, desde que sem lavagem), ou com lavanderia ou com outros processos de acabamento.	X	X
26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES			
26.00.00	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	X	X
26.05.00	Fabricação de produtos derivados da mandioca.	X	X
26.10.00	Fabricação e refino de açúcar.	X	X
26.43.00	Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação.	X	X
26.50.01	Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.	X	X
26.50.02	Industrialização de produtos de origem vegetal	X	X
26.50.20	Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelho etc.) em abatedouro, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.	X	X
26.50.30	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos) em abatedouro, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.	X	X
26.50.40	Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, e muares) em abatedouro, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.	X	X

26.60.00	Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado, exceto entreposto.	X	X
26.70.00	Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.	X	X
26.70.10	Resfriamento e distribuição de leite.	X	-
26.91.00	Fabricação de sorvetes	X	X
26.92.00	Fabricação de fermentos e leveduras.	X	X
26.94.00	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.	X	X
26.95.00	Fabricação de rações balanceadas para animais, por meio da mistura de produtos de origem vegetal e rações industrializadas.	X	X
27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ÁLCOOL ETÍLICO			
27.10.00	Fabricação e engarrafamento de vinhos.	X	X
27.20.00	Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.	X	X
27.40.10 -	Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.	X	X
27.40.00 -	Fabricação de bebidas não alcoólicas - exceto engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem <i>pet</i> .	X	X
28 - INDÚSTRIA DE FUMO			
28.10.00 -	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.	X	X
29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.			
29.10.00 -	Atividades da indústria editorial e gráfica com geração de resíduos perigosos ou com geração de efluentes líquidos ou com emissões atmosféricas.	X	-
30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS			
30.10.00 -	Usinas de produção de concreto ou argamassa.	X	X
30.20.00 -	Usinas de produção de concreto asfáltico.	X	X
30.30.00 -	Fabricação de biocombustível, exceto álcool.	X	X
30.40.00 -	Fabricação de abrasivos	X	X
30.60.00 -	Fabricação de carvão ativado e cardiff.	X	X
30.60.10 -	Fabricação de carvão vegetal.	X	X
30.70.00 -	Fabricação de artigos diversos de resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos e borracha e látex sintético.	X	X

30.80.00 -	Fabricação de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos	X	-
30.90.00 -	Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro	X	X
30.90.10 -	Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.	X	X
33 - CONSTRUÇÃO CIVIL			
33.10.00 -	Implantação de ferrovias.	X	-
33.11.00 -	Implantação pioneira de estradas públicas ou operação de rodovias (exceto as vicinais), com ou sem pavimentação	X	-
33.12.00 -	Implantação, duplicação ou pavimentação de rodovias, exceto as vicinais ou sobre vias urbanas consolidadas.	X	-
33.12.01 -	Canais para navegação	X	-
33.12.02 -	Restauração e melhoria de rodovias pavimentadas.	X	-
33.13.00 -	Reservatórios artificiais para usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais.	X	-
33.13.03 -	Barragem ou reservatório artificial de usos múltiplos que decorram de barramento ou represamento em cursos d'água naturais.	X	-
33.13.05 -	Canais de irrigação	X	-
33.13.07 -	Retificação de cursos d'água	X	-
33.13.08 -	Canalização de cursos d'água	X	-
33.13.09 -	Aberturas de barras e embocaduras.	X	-
33.13.10 -	Transposição de bacia.	X	-
33.13.12 -	Molhes e guias de correntes e similares	X	-
33.13.13 -	Diques	X	-
33.13.19 -	Estrutura de apoio náutico - EAN I - Trapiche, Píer, Atracadouro, Rampa de Lançamento de Embarcações e Plataforma de Pesca.	X	-
33.13.20 -	Estrutura de apoio náutico - EAN II - Garagem Náutica ou Marina.	X	-
33.20.00 -	Dragagem	X	X
33.20.01 -	Desassoriamento mecanizado de cursos d'água, exceto por draga.	X	-
33.30.00 -	Macro drenagem	X	-
33.40.00 -	Alimentação artificial de praia.	X	-
34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA			
34.11.00 -	Produção de energia termoelétrica	X	X
34.11.01 -	Produção de energia hidrelétrica	X	-

34.11.02 -	Produção de energia eólica, exceto se com mini geração de energia distribuída.	X	-
34.11.03 -	Usina de energia solar termoeletrica.	X	-
34.11.04 -	Produção de energia solar fotovoltaica no solo.	X	-
34.11.05 -	Produção de energia termoeletrica a partir de gás natural.	X	X
34.11.10 -	Planta piloto para produção de energia elétrica por período de até 48 meses.	X	-
34.12.00	Linhas e redes de transmissão de energia elétrica	X	-
34.15.00	Subestação de transmissão de energia elétrica	X	-
34.16.00	Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou poste.	X	-
34.16.10	Compartilhamento de estrutura em torre ou poste para antenas de telecomunicações.	X	-
34.20.00	Unidade de produção de gás e biogás, com ou sem aproveitamento energético.	X	-
34.31.00	Captação, adução ou tratamento de água bruta superficial para abastecimento público.	X	-
34.31.01	Adução ou tratamento de água bruta subterrânea para abastecimento público.	X	-
34.31.10	Sistema de coleta e tratamento de efluentes industriais.	X	X
34.31.11	Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários	X	X
34.31.12	Sistema público de coleta e tratamento de esgotos sanitários com sistema de disposição oceânica.	X	X
34.31.13	Sistema de tratamento de efluentes sanitários proveniente de serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes sanitários	X	X
34.41.09	Tratamento térmico de resíduos sólidos urbanos com ou sem reaproveitamento energético.	X	-
34.41.10	Disposição final de rejeitos urbanos em aterros sanitários.	X	X
34.41.11	Tratamento térmico de resíduos de serviços de saúde.	X	-
34.41.13	Estação de transbordo para resíduos sólidos urbanos.	X	-
34.41.14	Unidade de redução microbiana de resíduos de serviço de saúde.	X	-
34.41.15	Unidade de resíduos sólidos urbanos segregados na fonte.	X	-
34.41.16	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos oriundos de coleta seletiva	X	-
34.41.17	Unidade de biodigestão anaeróbica de resíduos.	X	-
42 - COMÉRCIO VAREJISTA			
42.32.00 -	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista.	X	X
42.32.10	Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem e/ou lubrificação de veículos.	X	X
42.32.20	Instalações aéreas de tancagem autônoma para consumo próprio de combustíveis líquidos e gasosos.	X	X
42.32.30	Substituição de tanques no comércio de combustíveis em postos de abastecimento, postos de revenda, postos flutuantes e instalação de sistema retalhista.	X	-

42.32.40	Posto de abastecimento para consumo próprio, com sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis líquidos e gasosos.	X	X
42.40.00	Depósito de agrotóxico em casa agropecuária.	X	X
43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS			
43.01.00	Comércio atacadista com depósito de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	X	X
43.20.00	Comércio atacadista com depósitos de produtos químicos perigosos.	X	X
43.20.10	Comércio atacadista com depósitos de agrotóxicos	X	X
43.30.00	Comércio atacadista com depósitos de combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral	X	X
43.40.00	Postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.	X	X
43.50.10	Central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, vazias ou contendo resíduos.	X	X
47 - TRANSPORTES E TERMINAIS			
47.10.10	Transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivamente no território catarinense, e o transporte rodoviário de resíduos de saúde (RSS), e de resíduos ou rejeitos industriais, e de comércio ou de serviços, classe I, IIA e IIB, exceto para os seguintes resíduos recicláveis não contaminados: papel, papelão, plástico, madeira, sucatas metálicas, tecidos, vidros, polímeros expandidos e demais embalagens.	X	X
47.51.00	Transporte por oleodutos, gasodutos e minerodutos	X	X
47.51.10	Ramais para transporte de combustíveis	X	X
47.51.20	Ramais para distribuição de gás natural, exceto quando em áreas urbanas ou em faixa de domínio de infraestruturas viárias já implantadas.	X	X
47.81.00	Portos	X	X
47.81.01	Terminais portuários	X	X
47.82.01	Aeroportos	X	X
47.82.02	Terminais aeroportuários de carga.	X	X
47.83.01	Terminal de minério.	X	X
47.83.02	Terminal de petróleo.	X	X
47.83.03	Terminal de produtos químicos.	X	X
47.84.00	Terminal rodoviário de carga	X	-
47.85.00	Terminal ferroviário de carga	X	-
47.86.00	Terminal retroportuários.	X	-
53 - SERVIÇOS DIVERSOS			

53.20.20	Serviços de coleta e transporte rodoviário de efluentes.	X	-
56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO			
56.11.00	Hospitais, sanatórios e maternidades.	X	-
56.11.01	Laboratórios de análises de serviços de saúde, exceto locais exclusivos de coleta.	X	-
56.20.00	Hospitais para animais e Centros de Zoonoses com alojamento de animais.	X	-
71 - ATIVIDADES DIVERSAS			
71.00.00	Serviços de reparação e manutenção de máquinas, equipamentos ou veículos, com pintura, exceto manutenção de eletrodomésticos.	X	-
71.01.00	Laboratório de prestação de serviços de análises biológicas, físicas, físico-químicas, excluídas as unidades laboratoriais temporárias.	X	-
71.11.00	Parcelamento do solo urbano: Loteamento localizado em municípios da Zona Costeira, assim definidos pela legislação específica, ou em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto do parcelamento.	X	-
71.11.01	Condomínios de casa ou edifícios residenciais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-
71.11.02	Atividades de hotelaria localizadas em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento territorial; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-
71.11.03	Condomínio em áreas rurais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor ou Lei de Ordenamento Territorial que regulem a ocupação e uso do solo rural; b) não exista sistema de coleta de lixo na área objeto da atividade; c) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-
71.11.05	Conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda.	X	-
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em município onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-
71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços) localizados em município onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.	X	-
71.11.08	Parcelamento do solo urbano: Condomínio de lotes para fins residenciais, localizado em municípios de zona costeira, assim definidos pela legislação específica ou em municípios onde se observe pelo menos uma das	X	-

	seguintes condições: a) não possua Plano Diretor; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.		
71.21.10	Loteamento com fins industriais e comerciais.	X	-
71.21.11	Condomínio com fins industriais ou de serviços (multissetorial).	X	-
71.30.00	Unidade de reciclagem de resíduos Classe I.	X	X
71.30.01	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIB.	X	X
71.30.02	Unidade de reciclagem de resíduos Classe IIA.	X	X
71.30.03	Unidade de reciclagem de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós consumo.	X	X
71.50.00	Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral	X	X
71.60.01	Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I	X	X
71.60.02	Armazenamento temporário de resíduos classe IIA, exceto eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	X	-
71.60.03 -	Disposição final de resíduos ou rejeitos industriais Classe I, em aterros	X	X
71.60.04 -	Disposição final de rejeitos industriais Classe II A e Classe IIB, em aterros	X	X
71.60.05 -	Disposição final de rejeitos da construção civil, em aterros	X	-
71.60.06	Unidade de Reciclagem de resíduos da construção civil	X	-
71.60.07	Unidade de mistura e pré-condicionamentos de resíduos industriais classe I e classe IIA para fins de coprocessamento	X	-
71.60.08	Armazenamento temporário de eletroeletrônicos e eletrodomésticos pós-consumo	X	-
71.60.09	Destinação final de rejeitos e efluentes, classe I, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes	X	X
71.60.10	Utilização de resíduos classe I, IIA ou IIB com insumos na agricultura, silvicultura ou em processos industriais ou construtivos	X	X
71.60.11	Destinação final de rejeitos e efluentes, classe IIA, oriundos de outros estados, em aterros, ou por incineração sem aproveitamento energético ou para tratamento de efluentes	X	-
71.60.12	Unidade de triagem de resíduos de construção civil e volumosos, com área de reservação	X	-
71.60.13	Armazenamento temporário de resíduos classe IIB	X	-
71.70.10 -	Complexo turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.	X	-
71.80.00 -	Recuperação de áreas degradadas através da conformação de relevo, exceto áreas contaminadas	X	X
71.80.01	Recuperação de áreas contaminadas	X	X
71.90.01 -	Cemitérios.	X	-
71.90.02 -	Crematórios.	X	-